



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

"Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio"

de fato superveniente e aceito pela Comissão.

8.16. Quando todas as propostas forem inabilitadas ou desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes, prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outros documentos ou outras propostas, escoimadas das causas que redundaram na sua inabilitação ou desclassificação.

09. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E ADJUDICAÇÃO:

9.1. As Propostas de Preços serão analisadas, conferidas, corrigidas e classificadas por ordem crescente de valores corrigidos.

9.2. O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o disposto no inciso I, parágrafo 1º, do artigo 45, e do artigo 48 da Lei nº 8.666/93, sendo desclassificadas:

a) As propostas que não atendam às exigências deste Convite.

b) A proposta com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrado sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do Objeto.

9.3. No caso de empate entre duas ou mais propostas a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

9.4. A Comissão de Licitação fixará o resultado do julgamento das propostas no seu Quadro de Avisos, independente da divulgação legal já praticada.

9.5. A Câmara Municipal de Sorriso homologará o procedimento licitatório e em seguida adjudicará o objeto da licitação, através da pessoa da Presidente da Câmara Municipal ao participante cuja Proposta atende em sua essência aos requisitos do presente Edital e seu(s) anexo(s) e também for a de menor preço, após correções eventuais, desde que demonstrada sua viabilidade de execução e conforme o caso, após análise da composição dos preços unitários da empresa vencedora pela comissão de licitação.

9.6. Quando a empresa adjudicatária não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, a Administração poderá convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

10. DAS OBRIGAÇÕES, DOS SERVIÇOS E DA DURAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco dias) para assinar o contrato, sob pena da perda do direito objeto desta licitação.

10.2 São obrigações do licitante vencedor:

10.2.1 Elaborar os Editais de abertura e seus anexos em conformidade com a legislação que rege a matéria, inclusive, contemplando, as exigências, regulamentos e Resoluções editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e aquelas constantes do Manual de Instrução do citado órgão;

10.2.2 Elaborar minuta dos Editais para publicação na imprensa;



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

10.2.3 Formular Editais de divulgação e homologação das inscrições;

10.2.4 Formular listas de presença por sala;

10.2.5 Elaborar e aplicar as provas escritas, com questões inéditas, e práticas, quando necessário, garantindo o sigilo e segurança indispensáveis à lisura do concurso;

10.2.6 Instruir fiscais das provas escritas e práticas, garantindo, no mínimo, um fiscal por sala e até quatro por corredor.

10.2.7 Divulgar gabarito oficial de todas as provas;

10.2.8 Emitir relatórios contendo notas individuais em cada disciplina por cargo, após a identificação das provas;

10.2.9 Emitir relatórios contendo número de acertos feitos pelo candidato;

10.2.10 Elaborar Editais de divulgação do resultado das provas;

10.2.11 Emitir pareceres referentes a possíveis recursos administrativos;

10.2.12 Formular Editais de homologação do resultado final dos concursos por ordem de classificação;

10.2.13 Demais atos relacionados aos concursos;

10.2.14 Confeção dos cadernos de provas escritas conforme o numero de candidatos inscritos;

10.2.15 Correção das folhas de respostas, com leitura ótica.

10.3 O licitante vencedor será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamentos, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a Câmara Municipal dessas obrigações.

10.4 Os serviços deverão ser concluídos no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da assinatura contratual, sendo considerado como concluído, a data de publicação da homologação do resultado final desde que não caiba qualquer recurso.

10.5 São obrigações da Contratante:

10.6.1 A Câmara Municipal disponibilizará ao licitante vencedor local para a aplicação das provas objetivas e eventualmente para aplicação das provas práticas, se for necessário.

10.6.2 A Câmara Municipal disponibilizara um servidor para atender as pessoas menos favorecidas e sem acesso à Internet, referente ao concurso (inscrição e emissão de boleto).



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

10.6.3 A Câmara Municipal se responsabilizara pelas publicações de todos os atos oficiais do concurso, no Jornal Oficial do Município - AMM, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso e no site <http://sorriso.mt.leg.br>.

11. CONTRATO:

11.1. Do Contrato regulado pelas disposições deste Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes relativas aos serviços objeto desta licitação.

11.2. O contrato poderá ser alterado, com a devida justificativa, através de Termo Aditivo aprovado pela Presidente da Câmara de Vereadores nos termos do artigo 57 da Lei 8.666/93.

11.3. O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado nos casos estabelecidos na forma prevista no artigo 57 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

12. VALOR E FONTE DOS RECURSOS:

12.1. O valor Máximo admissível para execução dos serviços, objeto deste Edital é de R\$ 77.666,67 (Sessenta e sete mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

12.2. Todas as despesas decorrentes deste processo Licitatório na modalidade de Convite nº 004/2014, correrão por conta de recursos consignados no Orçamento para o ano de 2014, alocados nas seguintes dotações orçamentárias:

RECURSO: Câmara Municipal de Vereadores de Sorriso

01 – Poder Legislativo

001 – Poder Legislativo

01 – Legislativa

031 - Ação Legislativa

0200 – Gestão e Manut. da Câmara Municipal

1001 - Projeto/atividade: – Ref. Adm. do Concurso Público para o Legislativo

3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

13. DO CONTRATO E DOS PAGAMENTOS:

13.1 O pagamento será efetuado da seguinte forma e ordem:

- a) Primeira parcela de 50% (cinquenta por cento) no término das inscrições;
- b) Segunda parcela de 30% (trinta por cento) após a aplicação das provas;
- c) Terceira parcela de 20% (vinte por cento) na entrega do resultado final.

13.2 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela licitante vencedora contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

13.3 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

14. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

Handwritten signatures and initials, including the name 'Mosh' and a signature that appears to be 'Sorriso'.



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

“Sorriso: A Capital Nacional do Agronegócio”

14.1. Por razões de interesses públicos, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta a Administração poderá revogar a presente licitação, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.2. A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato e não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei nº 8.666/93.

14.3. No caso de desfazimento do processo licitatório, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

14.4. Em caso de revogação, os licitantes terão direito à devolução da Documentação e respectiva Proposta, mediante requerimento a Presidência desta Casa de Leis.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

15.1 Pela recusa injustificada em assinar o termo contratual ou em retirar o documento equivalente, dentre o prazo estabelecido, será aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, não se aplicando a mesma, à empresa remanescente, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

15.2 Pela inexecução do ajuste, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do objeto não executado.

16. RECURSOS:

16.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo protocolar o pedido, junto à Comissão de Licitação, até 48 (quarenta e oito) horas que anteceder a data fixada para a abertura dos invólucros de habilitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

16.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos invólucros de habilitação e venha a apontar falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso, conforme previsto no parágrafo 2º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

16.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, conforme previsto no parágrafo 3º, do artigo 41, da Lei nº 8.666/93.

16.4 Em qualquer fase desta licitação caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da data da intimação do ato ou lavratura da ata, quando presentes todos os prepostos dos licitantes, ao ato em que foi adotada a decisão.

16.5 Os recursos serão dirigidos a Presidência desta Casa de Leis, por intermédio da Comissão de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo